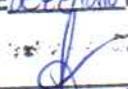


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 442 SESSÃO ORDINÁRIA DA 93
LEGISLATURA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2021


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

RECEBIDO Nº 053/2021
7/12/2021

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Autoriza o executivo municipal a pagar o aluguel de um prédio em Capela de Santana/RS para início das atividades da empresa MASTERFLEX BORRACHAS E TERMOPLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 41.810.187/0001-76, em conformidade com a alínea "a", inciso III, do art. 4º da lei municipal nº 1.351/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel de um Prédio em Capela de Santana/RS para a instalação da Empresa MASTERFLEX BORRACHAS E TERMOPLÁSTICOS LTDA, CNPJ Nº 41.810.187/0001-76, em conformidade com a alínea "a", inciso III, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.351/2011;

Art. 2º O valor do aluguel a pagar será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente a 100% do valor total do aluguel, nos termos da alínea "a", do inciso III e § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.351/2011, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **14.01.3.3.60.45.01 (11415)**;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021.

Registre-se e Publique-se


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que visa a concessão de incentivo fiscal para a empresa MASTERFLEX BORRACHAS E TERMOPLÁSTICOS LTDA, CNPJ Nº 41.810.187/0001-76 se instalar no município para fins de gerar emprego e desenvolvimento econômico em nosso município.

O processo de concessão de incentivo observou os requisitos da Lei municipal nº 1.351, de 12/12/2011 e os princípios da isonomia, publicidade e legalidade.

Uma vez que a empresa deixe de preencher os requisitos descritos no inciso III, alíneas "b", "c", "d" e "e", do artigo 4º da Lei, o incentivo deverá ser cessado.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OZIEL CARLEBE RANGEL
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS